



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa o projeto de lei em anexo que dispõe sobre a instituição do Distrito Criativo de Passagem de Mariana.

A proposta consolida medidas de apoio ao desenvolvimento socioeconômico da localidade, e teve, por motivação, a iniciativa da comunidade local em organizar o potencial criativo dos moradores com a finalidade de constituir um produto turístico.

O pioneirismo da iniciativa da própria população de fomentar o potencial artístico e cultural com o reconhecimento e apoio do Poder Público poderá dinamizar a economia local propiciando meios de trabalho e renda na comunidade, medida salutar ao processo de diversificação da economia que empreendemos.

Assim a proposta contempla as ações que podem e devem ser tomadas pela administração municipal que se somarão às iniciativas do coletivos e organizações da sociedade passagense, possibilitando o fortalecimento de um ambiente de economia criativa promissor ao desenvolvimento socioeconômico do distrito.

Temos grande apreço pela forma com o que o povo passagense trata os seus valores culturais e entendemos que o envolvimento da comunidade fortalece as entidades ali sediadas, algumas com história centenária como as corporações musicais e os clubes de futebol, que, de certa forma antecipam o êxito da proposta.

Ao reconhecer o território como um Distrito Criativo conferimos visibilidade aos atores locais e fortalecemos os arranjos produtivos de trabalho e renda ali existentes criando um polo de desenvolvimento onde se somam as intervenções do governo municipal às iniciativas dos moradores de maneira comprometida e parceira.

Todavia, sabemos que é um processo de composição e aprendizado mútuo, que se consolidará com o tempo, onde todos os esforços deverão ser considerados a um propósito maior de futuro de realizações do Distrito Criativo.

Fica dispensada a elaboração do impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 15, 16 e 17 da LRF, uma vez não se tratar de geração de nova despesa, sendo que os programas aqui instituídos contemplam ações já previstas nas peças de planejamentos vigentes, quais sejam, o Plano Plurianual – PPA do período 2022 a 2025 e a Lei Orçamentária Anual para 2022.

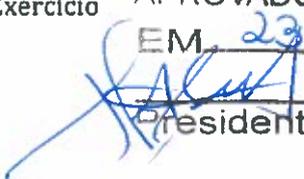
Assim, esperamos que Vossas Excelências possam endossar a proposta e contribuir com a sua efetiva implantação.

Cordialmente,

  
Juliano Vasconcelos Gonçalves  
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 05 / 2022

 Presidente —  Secretário



EM 23/05/2022 16:03

*Scarlett Paulk*

# PROJETO DE LEI Nº 49 /2022

*"Dispõe sobre o Distrito Criativo de Passagem de Mariana, institui Programa de Valorização do Patrimônio Cultural e o Programa Estratégico de Desenvolvimento Socioeconômico do território e dá outras providências".*

**Art. 1º.** Esta lei reconhece o potencial da economia criativa no distrito de Passagem de Mariana, cria o Distrito Criativo de Passagem de Mariana e institui o Programa de Valorização do Patrimônio Cultural, o Programa Estratégico de Desenvolvimento Socioeconômico do território, com propósito de promover o desenvolvimento da localidade, fortalecer as iniciativas locais de sustentabilidade econômica e valorização da cultura local como instrumento de promoção do turismo.

## CAPÍTULO I DO DISTRITO CRIATIVO

**Art. 2º.** Fica instituído o Distrito Criativo de Passagem de Mariana, espaço de atuação organizado pela comunidade e pelo Poder Público Municipal, destinado ao fomento à criatividade e inovação artísticas e culturais, estimulando-se a economia local, o turismo e a melhoria da qualidade de vida dos moradores da região.

**Art. 3º.** A organização e funcionamento do Distrito Criativo de Passagem de Mariana serão efetuados de maneira transversal, formando-se uma parceria entre o Poder Público, a iniciativa privada e a comunidade local voltada para os setores culturais e criativos, entendidos como incluindo a criação, produção e distribuição de bens e serviços tangíveis ou intangíveis que utilizam a criatividade, a habilidade e o talento de indivíduos ou grupos como insumos primários, composta por atividades culturais baseadas no conhecimento e capazes de produzir riqueza, gerar emprego e distribuir renda.

**Art. 4º.** A formalização do Distrito Criativo de Passagem de Mariana leva em conta os seguintes indicativos:

I – a criatividade, a inovação, os talentos e as habilidades de indivíduos, entidades e grupos sociais alocados no território que são os insumos primários das atividades culturais baseadas no conhecimento e técnicas replicáveis;

II – a necessidade de se formular e implementar políticas públicas para o fortalecimento da economia criativa e das atividades socioculturais que direta e indiretamente a compõem, como elemento formador da identidade local e potencial gerador de emprego e renda;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23/05/2022

*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – a relevância das lideranças locais no sentido de pertencimento, na apropriação dos espaços culturais, na valorização e preservação do patrimônio histórico, natural e imaterial;

IV – o poder-dever da administração municipal em apoiar as iniciativas locais e promover a indução, regulação e fortalecimento do ambiente social-econômico para um desenvolvimento transversal dos setores culturais, criativos e do turismo;

V – o estímulo às atividades culturais como instrumento transformador das sociedades;

VI – o respeito à cultura local, a identificação e preservação do patrimônio edificado, natural e imaterial.

**Art. 5º.** A formalização do Distrito Criativo de Passagem de Mariana tem os seguintes objetivos, além de outros que visem à consecução de sua finalidade de incentivo à criatividade e inovação artísticas e culturais:

I – promover a diversidade cultural e o desenvolvimento humano;

II – valorizar a identidade local;

III – oportunizar um espaço igualitário e democrático onde, por intermédio da criatividade e da cultura, os diferentes segmentos sociais possam harmonizar-se;

IV – valorizar e fomentar a diversidade cultural e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador, as habilidades e talentos individuais e coletivos, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade por meio da formação de arranjos produtivos locais e fortalecimento das iniciativas já existentes;

V – desenvolver ações de disseminação de tecnologia social resultante de um trabalho coletivo, que encontre sustentação e legitimidade no diálogo com a sociedade local;

VI – promover uma atuação conjunta entre todos os órgãos públicos municipais cuja atuação possa incrementar o fomento da economia criativa na localidade;

VII – estimular o setor empresarial a valorizar seus ativos criativos e inovadores, com a finalidade de promover a competitividade de produtos, bens e serviços cujos insumos primários sejam o talento e a criatividade individual e coletiva locais criando e fortalecendo os padrões de identidade territorial;

VIII – apoiar os coletivos de arte e pequenos produtores culturais locais por intermédio da valorização de seus ativos criativos e inovadores;

IX – simplificar os procedimentos para instalação e funcionamento das atividades econômicas que compõem a economia criativa;

XI – melhorar a interatividade entre os atores criativos, culturais e inovadores locais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 05 / 2022

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – facilitar o intercâmbio de conhecimento e a geração de negócios e estimular a atração turística por meio da realização de eventos, encontros e seminários;

XIII – propor, articular, estimular e divulgar linhas de financiamento, fundos de investimento e outros mecanismos de fomento, com vistas a ampliar o acesso de empreendimentos a essas fontes;

XIV – promover a qualificação profissional, em parceria com instituições públicas e privadas;

XV – fomentar as iniciativas sociais e culturais reforçando os laços de pertencimento dos moradores locais, bem como de todo o município, com sua história e tradições da comunidade passagensense.

**Art. 6º.** Para efeitos desta lei, consideram-se setores criativos as atividades relacionadas às seguintes áreas:

I – Patrimônio Cultural: atividades que se desenvolvem a partir dos elementos da herança cultural, envolvendo as celebrações e os modos de criar, fazer e viver, tais como o artesanato, a gastronomia, o lazer, o entretenimento, o turismo a sítios com valor histórico, artístico e paisagístico e a visitação a museus e bibliotecas;

II – Artes: atividades humanas ligadas às manifestações de ordem estética ou comunicativa, realizada por meio de uma grande variedade de linguagens, tais como a literatura, o desenho, escultura, pintura, música, dança, teatro e cinema, em suas variadas combinações;

III – Mídia: atividades que produzem um conteúdo com a finalidade de comunicação com grandes públicos, como o mercado editorial, a publicidade, os meios de comunicação impresso e produções audiovisuais cinematográficas, televisivas, virtuais e radiofônicas, e;

IV – Criações Funcionais: atividades que possuem uma finalidade funcional, como a arquitetura, a moda, as animações digitais, jogos, aplicativos eletrônicos, *softwares* e *design* de interiores, de objetos e de eletroeletrônicos.

V – Lazer: festejos populares, folclóricos ou religiosos, competições desportivas de esportes consagrados ou práticas reconhecidas pela comunidade.

## CAPÍTULO II

### DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

**Art. 7º.** Na forma do art. 53 da Lei Complementar nº 016/2004 – Plano Diretor Urbano e Ambiental de Mariana fica instituído o Programa de Valorização do Patrimônio Cultural do Distrito de Passagem de Mariana, nos termos desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23/03/2022

Presidente — Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - integrar a educação pública municipal às iniciativas de proteção ao patrimônio cultural;

VIII - criar e fomentar iniciativas de aproveitamento e exploração econômica dos bens materiais ou imateriais de valor cultural;

IX - propor programas estratégicos de desenvolvimento sócio-econômico da comunidade do entorno;

X - divulgar nos diversos meios midiáticos o acervo cultural local, propondo calendário de eventos atrativos ao visitante e integrado à vida cotidiana da comunidade, desenvolvendo produtos para o turismo de contemplação, ecológico, cultural e religioso.

## CAPÍTULO III

### DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

**Art. 11.** Os programas estratégicos de desenvolvimento sócio-econômico consistem em conjunto de ações municipais coordenadas, realizadas em parceria com a sociedade civil e demais segmentos governamentais, em razão da necessidade de intervenção em setores considerados estratégicos para o desenvolvimento sustentável do distrito e em face de carências e potencialidades do local que justifiquem a realização de projetos urbanísticos e de apoio às iniciativas produtivas, criando um nicho econômico paralelo à mineração.

**Art. 12.** Os programas estratégicos de desenvolvimento socioeconômico poderão conter projetos de intervenção prioritária em imóveis públicos e particulares de interesse cultural, em risco ou necessitando de intervenção para a preservação ou recuperação, reservando ao município o direito de firmar parcerias ou valer-se das medidas administrativas de acautelamento e proteção dos bens em risco.

**Art. 13.** O financiamento dos programas estratégicos de desenvolvimento socioeconômico dependerá da alocação de verbas públicas do orçamento municipal, da captação de receita proveniente de programas governamentais estaduais e federais afins, de investimentos privados e ainda de aporte de recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAT).

**Art. 14.** Os programas estratégicos de desenvolvimento socioeconômico deverão ser realizados de forma complementar, consistindo cada um deles isoladamente etapa do processo geral de desenvolvimento sustentável do Distrito.

**§ 1º.** A implantação dos programas estratégicos apresentados neste capítulo contempla concomitantemente ações e intervenções urbanas que visem à melhoria da qualidade de vida da população residente, no que tange a gerência de recursos hídricos, saneamento básico, coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 05 / 2022

 Presidente -  Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. A proposta de consolidação de um nicho econômico sustentável na localidade abrigará, ainda, a adequação dos espaços urbanos e comerciais para atendimento ao público, oferecendo consultoria e assistência ao empreendedor residente para ampliação, modificação ou incremento do seu negócio.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO LOCAL DO DISTRITO CRIATIVO DE PASSAGEM DE MARIANA

**Art. 15.** Fica criado o Conselho Local do Distrito Criativo de Passagem de Mariana (CLDC), composto por 10 (dez) integrantes da comunidade local, vinculados às organizações e entidades do setor cultural, desportivo e social, e 02 (dois) representantes do Poder Público municipal, para exercício de mandato de 02 (dois anos) podendo ser renováveis sucessivamente por igual período.

**Art. 16.** Os membros oriundos da comunidade local serão escolhidos pelos segmentos criativos do distrito e pela sociedade civil organizada no território enquanto os dois membros do Poder Público serão indicados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo do Município, vinculados a órgãos que tenham afinidade com o tema.

**Art. 17.** São competências básicas do CLDC, além de outras previstas em regulamentação específica:

I – realizar reuniões periódicas a fim de discutir pautas de interesse do Distrito Criativo e dentro das diretrizes desta lei;

II – discutir, analisar, planejar e acompanhar os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento do Distrito Criativo de Passagem de Mariana;

III – colaborar com a implantação de manutenção das políticas públicas no território do distrito, visando a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população;

IV – promover planos e ações para desenvolvimento dos setores criativos;

V – formar grupos de trabalho setoriais com a participação de outras representações da comunidade, empresas, centros educacionais, entidades do terceiro setor e outras partes interessadas que possam contribuir com os propósitos desta lei;

VI – indicar os temas específicos dos setores criativos que requeiram tratamento planejado;

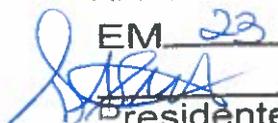
VII – cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas para os setores criativos, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, preservando o interesse público e;

VIII – incentivar o fomento à criatividade e inovação artísticas e culturais, estimulando-se a economia local e as informações na área da economia criativa;

IX – instituir, aprovar e alterar seu Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 05 / 2022

 Presidente  Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do CLDC deverá conter disposição que permita estabelecer processos próprios de governança, mediação técnica de projetos e diálogo social adequados às características do Distrito Criativo de Passagem de Mariana.

**Art. 18.** O exercício de mandato no CLDC é considerado função de relevante valor social e não será remunerado.

**Art. 19.** O CLDC não substitui a Associação de Moradores da localidade ou qualquer outra entidade da sociedade organizada, compondo com estas o foro permanente de diálogo entre o poder público e a comunidade visando alcançar a plenitude dos objetivos e propósitos desta lei e a melhoria da qualidade de vida da população.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** O Município, com auxílio da sociedade local, promoverá estudo etnográfico visando identificar a contribuição dos diversos povos que ao longo da história formaram a comunidade passagensense.

**Art. 21.** As despesas previstas nesta lei serão suportadas pelas diversas dotações que constam nas ações programáticas do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer – SECULT.

**Art. 22.** Sempre que necessário o Poder Executivo expedirá, por Decreto, normas regulamentares aos programas criados por esta lei.

**Art. 23.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 05 / 2020

Presidente

Secretário